PROJETO INDICAÇÃO Nº 01/2026 DO VEREADOR BRUNO CLAYVERT

Exmo. Sr. Presidente, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine aos setores competentes a elaboração de estudos técnicos e a posterior execução de Projeto de Lei que disponha sobre a **concessão de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar/Ajudante de Serviços Gerais – ASG, lotados nas unidades da Rede Municipal de Ensino.**

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que exercem a função de Auxiliar/Ajudante de Serviços Gerais nas unidades escolares desempenham atividades essenciais ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, incluindo limpeza e higienização dos ambientes, sanitários, áreas de uso coletivo, coleta e manuseio de resíduos, além de outras atividades que podem envolver exposição a agentes físicos, químicos e biológicos.

A Lei Municipal nº 1.589, de 31 de maio de 2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas, prevê expressamente o adicional pelo exercício de atividades insalubres.

O art. 55, inciso III, da referida Lei estabelece o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Já o art. 62 determina que os servidores que trabalham habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus ao adicional, nos graus mínimo, médio ou máximo, conforme as condições de trabalho. (Brasília de Minas)

A própria legislação municipal também estabelece, em seu art. 63, a necessidade de controle permanente das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos. (Brasília de Minas)

Além disso, a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece critérios para caracterização de atividades e operações insalubres, incluindo situações envolvendo agentes biológicos. Seu Anexo 14 trata especificamente dos agentes biológicos e prevê atividades cuja insalubridade é caracterizada mediante avaliação qualitativa. (Serviços e Informações do Brasil)

Também merece atenção o entendimento consolidado na Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, juntamente com a respectiva coleta de lixo, pode ensejar adicional de insalubridade em grau máximo, observadas as condições previstas na legislação e a caracterização da atividade. (Consulta Documento)

Dessa forma, considerando as características das atividades desenvolvidas pelos ASGs nas unidades escolares, especialmente aqueles responsáveis pela higienização de sanitários de uso coletivo, limpeza de ambientes com grande circulação de alunos e servidores e coleta de resíduos, entende-se pertinente que o Município realize avaliação técnica individualizada das condições de trabalho, verificando quais funções e locais efetivamente se enquadram nas hipóteses legais de insalubridade.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Município de Brasília de Minas já possui previsão legal específica para o pagamento do adicional de insalubridade, conforme o Estatuto dos Servidores Municipais.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo Municipal para que elabore Projeto de Lei contemplando os seguintes requisitos:

I – seja realizado levantamento das funções desempenhadas pelos Auxiliares/Ajudantes de Serviços Gerais – ASGs lotados nas escolas e demais unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – seja realizada avaliação técnica/perícia das condições ambientais de trabalho desses servidores, especialmente quanto à exposição a agentes biológicos, químicos e demais agentes previstos na legislação aplicável;

III – sejam avaliadas de forma específica as atividades de limpeza e higienização de sanitários de uso coletivo, coleta e manuseio de resíduos, limpeza de áreas de grande circulação e demais atividades potencialmente insalubres;

IV – sendo constatada, por meio de laudo técnico, a existência de condições insalubres, seja assegurada aos servidores o pagamento do adicional de insalubridade correspondente ao grau identificado, nos termos do art. 62 da Lei Municipal nº 1.589/2002 e da legislação aplicável;

V – seja informado a esta Câmara Municipal o resultado dos laudos e avaliações realizados, bem como quais cargos, funções e unidades escolares foram enquadrados como sujeitos a condições insalubres;

VI – caso já existam laudos técnicos de insalubridade referentes aos servidores da Rede Municipal de Ensino, seja disponibilizada cópia dos respectivos documentos e informado o enquadramento atualmente adotado para os servidores ocupantes do cargo de ASG.

Por fim, destaca-se que a presente Indicação busca assegurar o cumprimento da legislação municipal e proporcionar maior segurança jurídica tanto aos servidores quanto à Administração Pública, mediante a análise técnica das reais condições de trabalho.

Diante da relevância da matéria, espera-se o acolhimento da presente indicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

Bruno Klayvert Alves de Oliveira
Vereador